



Tabelionato de Notas e Protestos
Flávio dos Santos Chaves
Tabelionato de Cartório

CERTIDÃO:

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que
revendo nos Livros existentes neste Ofício, deles no
de nº 0012-CV, às Fls. 066/067, encontrei lavrada a
seguinte Escritura Pública do seguinte teor:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que
aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete
(05/09/2017), nesta cidade de Poções, Estado Federado da Bahia,
República Federativa do Brasil, neste cartório, perante mim, LIVIA LIANA
ALVES ARAÚJO, Tabeliã, compareceram partes entre si justas, avindas
e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante vendedora:
HERENITA BARROS DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, viúva, do lar,
portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no
CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED] município de [REDACTED] neste ato representada por
ADER CELINO ARPINI, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo,
portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no
CPF/MF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]
S. [REDACTED] Poções, BA, conforme Procuração
Pública lavrada Nestas Notas em 01.09.2017, no Livro 51, Folha: 178,
que fica arquivada em cartório; do outro lado como Outorgada
compradora: **LUCIENNE CELINO DE SOUSA ARPINI**, brasileira, casada
no regime da comunhão parcial de bens com ADER LUIZ ARPINI,
inscrito no CPF sob nº [REDACTED], autônoma, portadora da cédula
de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob n.º
[REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] Poções, BA. Todos maiores e capazes, meus conhecidos, de
que dou fé. Por ela Outorgada compradora, e outorgante vendedora me
foi dito que, sendo senhora e possuidora de: **Casa residencial coberta
com telhas, contendo uma porta e uma janela de frente, murada ao**

fundo, edificada em uma área medindo 268,12 m², situada à Rua Sebastião Cardoso, nº 16, nesta cidade de Poções-BA, divisando de um lado com Adolfo D'Emidio e quem de direito. Inscrição Municipal (IPTU) sob nº 010200060009001. Registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca sob matrícula nº 6.662. Acham-se contratada com a Outorgada compradora para vender-lhe, como efetivamente a vende pela presente escritura e na melhor forma, de direito, pelo preço e quantia certa de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Que da mesma outorgada compradora recebeu neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava à referida compradora plena quitação, para em tempo nenhum lhe pediu ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de contestações futuras e transmitindo à pessoa desta todo o direito, ação domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinham na aludida propriedade, para que ela ao considere seu ora em diante, havendo-a, além disso, e desde já por empossado, em virtude da presente escritura e da cláusula "constitute". Disse mais a outorgante vendedora que ao proprietário ora vendida acha-se quite com as Repartições Estadual e Municipal. Pela Outorgada compradora me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura, tal como está redigida e me apresentou o conhecimento do pagamento do ITB/ITIV, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), recolhido em 04.09.2017, proveniente do imposto de transmissão, junto à Caixa Econômica Federal. Foram apresentadas as certidões: Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Poções. Foram dispensadas pelo adquirente com a concordância do alienante, a apresentação das Certidões Conjuntas Negativas da PGFN e Receita Federal, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda, Certidões Negativas dos Feitos Cíveis e Criminais do Estado da Bahia, Certidões de Ações e Execuções Cíveis e Criminais do Tribunal Regional da 1ª Região (Justiça Federal). As partes foram advertidas por mim Tabeliã do risco da referida dispensa. Conforme disposto na Lei 7.433/85 e Decreto nº 93.240/86, e conforme art. 121, alínea k, § 3º do Provimento Conjunto Nº CGJ/CCI – 009/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia. CNIB: 9f08.34b1.148c.750d.439a.176a.d145.434a.ea71.6d2a. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, na forma do art. 215, Parágrafo 5º do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. (aa) Ader Celino Arpini, Lucienne...

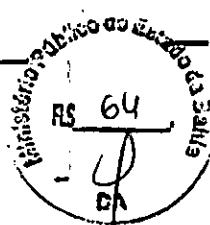
Assinatura de Notas e Prescritos

Fávia dos Santos Chaves





Tabelião
Bel° Lívia Liana Alves Araújo



Celino de Sousa Arpini e Lívia Liana Alves Araújo – Tabelião de Notas.
Nada mais era o que se continha em dito instrumento, do qual, bem
exrai a presente, a qual me reporto e dou fé. Daje nº 904117; Série: 020
e Emissor: 9999.x.

EM TESTEMUNHO L DA VERDADE.

Poções-BA, 10 de Maio de 2018.

FLÁVIA DOS SANTOS CHAVES

Escrevente Autorizada

